



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 400, de 29 de novembro de 2002.

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,  
Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## Título I

### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Joaquim do Monte para o exercício de 2003, compreendendo:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

## Título II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

**NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO**

**Art. 2º** - A receita orçamentária total para o exercício de 2003 é estimada em R\$ 10.620.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 9.749.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4** - A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 10.620.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento fiscal: R\$ 8.494.000,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.126.000,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil reais);

Parágrafo Único - Do Montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R\$ 1.255.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

ne



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

## Capítulo III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por função, subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

**Art. 7º** - As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrado de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

## Capítulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.

**Art. 9º** - Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 10** - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando crédito se destinar a:

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

I - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, assistência, Previdência, e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, do excesso de arrecadação de recursos vinculados e Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - Reserva de Contingência.

## Título III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*MQ*



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

**Art. 11** – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13** – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14** – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 29 de novembro de 2002.

  
**JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI**  
Prefeito